

LEI MUNICIPAL Nº 1.696

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL TRANSFERIR, POR ESCRITURA PÚBLICA, AO CDI-MG, OS TERRENOS ONDE SERÁ IMPLANTADO O DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 95.235,37 M², JÁ ADQUIRIDO PARA ESTA FINALIDADE.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, através de escritura pública de dação em pagamento, o imóvel adquirido para a finalidade de implantação de Distrito Industrial, com área de 95.235,37 M², na Zona Urbana desta cidade, setor leste.

Art. 2º) - A transferência será a título de dação em pagamento, cujo valor será o de custo do imóvel e consecutórios, a ser apurado pelo próprio Executivo, sendo que o valor estipulado da dação em pagamento representado pelo imóvel transferido será transformado em crédito junto à CDI-MG, para utilização, gradativa ou não, nos termos do § (parágrafo) único da cláusula V, do termo de convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá e a CDI-MG, de 11 de junho de 1992.

Art. 3º) - Após efetivada a transferência do terreno, as partes terão um prazo de três anos para a implantação do Distrito Industrial e, findo este prazo, não havendo a implantação do DI, o terreno será revertido à Prefeitura Municipal (Município).

constante da escritura de permuta datada de 31.08.92, lavrada no livro nº "2-5", fls. 288 em 28.08.92 - livro 155, fls. 38.

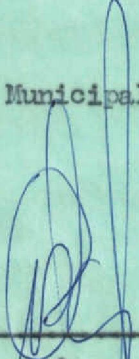
Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

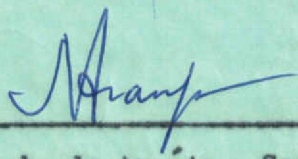
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 23 de setembro de 1.992.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis</u> Livro nº <u>05/92</u> fls. <u>15 a 154</u> em <u>23/09/92</u> (a) <u>Marcia</u>


Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.


Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.